



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº016– Presidência AEE-Triênio 2026-2028, de 23 Fevereiro de 2026.

Institui o Programa Institucional de Bolsa Atleta nas mantidas da Associação Educativa Evangélica, e estabelece critérios.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA (AEE), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a proposta do curso de Educação Física da UniEVANGÉLICA, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Programa **Bolsa Atleta** no âmbito das unidades mantidas pela Associação Educativa Evangélica (AEE).

Art. 2º O benefício visa apoiar a formação educacional de desportistas com notável desempenho atlético, matriculados em cursos de nível escolar, graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único. O Programa não se aplica ao curso de Medicina.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E SELEÇÃO

Art. 3º A instauração e execução do processo seletivo para a concessão da bolsa atleta serão de responsabilidade de uma Comissão Esportiva, instituída por ato do Presidente da AEE, a quem compete:

- I. Estabelecer critérios técnicos e calendário anual;
- II. Receber, analisar e emitir parecer sobre as propostas de concessão, e apreciar e julgar os recursos interpostos de suas decisões;
- III. Classificar os bolsistas, observados os critérios, a documentação apresentada, e as diretrizes da Mantenedora.

Art. 4º A seleção dos atletas considerará a modalidade esportiva, o potencial técnico e os resultados oficiais obtidos no ano imediatamente anterior à inscrição.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º São requisitos cumulativos para pleitear a bolsa:

Associação Educativa Evangélica



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA

PRESIDÊNCIA

- I. Estar regularmente matriculado em uma das unidades da AEE;
- II. Estar adimplente com as obrigações financeiras junto à instituição;
- III. Não possuírem reprovação no ano letivo anterior, no caso de para alunos da educação básica, e, para estudantes de graduação e pós-graduação, não terem sofrido mais de duas reprovações no semestre anterior ao da renovação da matrícula;
- IV. Comprovar desempenho esportivo oficial em nível municipal (para atletas de 10 até 13 anos). Para os níveis estadual e/ou nacional e/ou internacional, nas modalidades previstas em edital, para os maiores de 13 anos.
- V. Assumir o compromisso de representar a Instituição em eventos esportivos, e de atender as normativas da chamada anual do programa.

Art. 6º Para concorrer às bolsas iguais ou superiores a 50%, o candidato deve, obrigatoriamente, estar cadastrado como atleta na Entidade de Administração de sua modalidade (Federação, Confederação ou Liga Estudantil/Universitária) e possuir idade maior de 13 anos.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS E QUANTITATIVO

Art. 7º A Bolsa Atleta consiste em desconto percentual sobre o valor bruto das mensalidades, não são acumulativos com nenhum outro desconto ou modalidade de bolsa, prevalecendo o desconto de maior valor, conforme a seguinte tabela:

Percentual	Quantitativo Bolsas	de Observações
Integral (100%)	12	Nível Estadual/Regional
Parcial (70%)	12	Nível Estadual/Regional
Parcial (50%)	27	Nível Estadual/Regional
Parcial (30%)	15	Específica para menores <u>de 10 até 13 anos</u> não federados
Total	66	



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA

PRESIDÊNCIA

BENEFÍCIO

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E PERDA DO

Art. 8º O atleta beneficiado obriga-se a:

- I. Representar a instituição em competições e eventos acordados com a equipe técnica;
- II. Utilizar a marca da AEE em uniformes, pódios e entrevistas;
- III. Autorizar o uso de sua imagem para fins de divulgação institucional;
- IV. Apresentar relatório anual de atividades, contendo registros fotográficos e depoimentos sobre o impacto do benefício;
- V. Não competir por outra entidade sem prévia autorização da Comissão Esportiva.

Parágrafo único: O bolsista atleta deverá participar do Edital de Renovação da bolsa, no mês de janeiro de cada ano, quando publicado pela Instituição. Na renovação do benefício será avaliado o desempenho esportivo do(a) atleta, podendo ser extinto caso deixe de participar do processo de renovação.

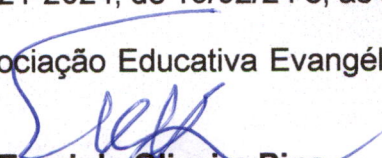
Art. 9º O benefício terá vigência de um ano (fevereiro a janeiro), sendo extinto automaticamente em caso de:

- I. Desistência, trancamento ou cancelamento do curso;
- II. Cessaç o da atividade competitiva, ressalvados casos de les o avaliados pela Comiss o;
- III. Descumprimento das normas desta Portaria e do Edital Anual.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 074 – Triênio de 2021-2024, de 15/02/24 e, as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Associação Educativa Evangélica, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2026.


Dr. Ernei de Oliveira Pina

Presidente da Associação Educativa Evangélica.